



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho	
PREGÃO N.º 002/2006	
(Regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, Lei 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)	
Setor:	SRLCA – Serviço de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Fornecimento de água mineral ou de água potável de mesa, no decorrer do exercício de 2006
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	
Dia:	15(quinze) de março de 2006
Hora:	15 horas
Local:	SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 3º andar, Sala de Licitações
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 3º Andar, Sala de Licitações
CUSTO DO EDITAL	
R\$ 0,15 (quinze centavos) por página	

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO NA INTERNET PELA PÁGINA <http://www.tst.gov.br/>

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET
RETIRE O EDITAL GRATUITAMENTE ACESSANDO A PÁGINA http://www.tst.gov.br/
Em caso de divergência entre o edital distribuído no TST e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro, com as respectivas assinaturas. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL, no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 3º Andar, sala 316, Brasília, através dos telefones (61) 3362-4026 ou do endereço eletrônico cpl@tst.gov.br

Pregão n.º 002/2006		
Razão Social:		
Endereço:		
Fone:	Fax:	Data:
Recebido e conferido por:		Rubrica:

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – TST
Processo n.º 86.448/2005-1



1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é o fornecimento do produto abaixo relacionado, no decorrer do exercício de 2006, nos termos e condições constantes da minuta de contrato em anexo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS, COM LACRE DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, MEDIANTE TROCA DE VASILHAME, PARA ENTREGA NOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CONSUMO MENSAL ESTIMADO DE 2.083 GARRAFÕES, TOTAL: 25.000 GARRAFÕES/ANO	UN	25.000

1.2. DAS OBSERVAÇÕES GERAIS RELATIVAS AO OBJETO

- 1.2.1. Os produtos serão fornecidos semanalmente, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pela Fiscalização, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais.
- 1.2.2. As embalagens utilizadas no envasamento da água mineral deverão garantir a integridade do produto, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas, químicas, microbiológicas ou organolépticas, sendo os garrafões de 20l transparentes, para permitirem a visualização da água.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Superior do Trabalho.



3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:
 - 4.1.1. O CNPJ e a Razão Social do proponente.
 - 4.1.2. Preço unitário e total dos garrafões, expressos em reais, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, compondo Planilha de Formação de Preços que deverá conter todos os elementos essenciais do modelo em anexo a este edital.
 - 4.1.3. Prazo de reabastecimento dos garrafões não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da emissão da ordem de fornecimento. A proposta que omitir o referido tempo, tê-lo-á considerado como sendo de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 4.1.4. Decreto de outorga de concessão e autorização para lavra, referente à fonte de que provirá o produto cotado.
 - 4.1.5. Resultados dos quatro últimos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto –Lei n.º 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6.726/79, acompanhados de



laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes vigentes à época, estabelecidos pelo Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de que provirá o produto cotado.

- 4.1.6. Resultado da mais recente análise química periódica, realizada dentro dos últimos três anos, de acordo com o art. 27 do Código de Águas Minerais, acompanhado do laudo técnico comprovando a qualidade de água mineral do produto cotado, referente à fonte de que provirá;
- 4.1.7. Rótulo padrão, aprovado pelo DNPM em conformidade com o que estabelece o art. 29 do Código de Águas Minerais, que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração.
- 4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 4.4. Solicita-se sempre que possível a apresentação de *folders*, prospectos e outros materiais que facilitem a análise dos produtos ofertados.
- 4.5. É facultado ao Pregoeiro a solicitação de amostras referentes aos itens do objeto desta licitação, para verificação das características, devendo ser atendida no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da intimação.
- 4.6. Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação implicará em resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 4.7. Serão também desclassificadas aquelas propostas que:
 - 4.7.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
 - 4.7.2. Não atendam às exigências deste edital.



5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais e serão irrevogáveis.
- 5.2. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação

- 6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pelo Decreto n.º 3.555, publicado no DOU de 09/08/2000, e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados na capa deste edital.
- 6.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regulamento acima referido, e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste Edital.
- 6.3. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, **em separado**, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da Licitação
Data e Hora
Envelope N° 01 - Proposta de Preço*

*Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da licitação
Data e Hora
Envelope N° 02 - Documentação*



- 6.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.
- 6.5. Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.
- 6.6. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciada para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7. Julgamento das Propostas

- 7.1. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço total, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VII do artigo 4º da lei 10.520/2002 e art. 11, incisos VII e VIII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.
- 7.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **menor preço** total da proposta.
- 7.5. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base:
 - a) nos dados cadastrais porventura existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;



- b) na documentação apresentada pelo licitante na mesma sessão, quando for o caso.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada **globalmente**.
- 7.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.
- 7.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.
- 7.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 7.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 7.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.15. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.16. A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova Planilha de Formação de Preços, com os devidos preços unitários e totais.**

8. Habilitação dos Licitantes

- 8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.



- 8.2. Para participar da presente licitação o licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
- habilitação jurídica;
 - regularidade fiscal;
 - qualificação econômica e financeira;
 - qualificação técnica;
 - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.3. A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.3.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - 8.3.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
 - 8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.4. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - 8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 8.4.3.1. certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;



- 8.4.3.2. certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
- 8.4.3.3. certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- 8.4.3.4. certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 8.4.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 8.4.4.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá o pregoeiro proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da Internet, para verificação de sua regularidade.
- 8.4.5. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
 - 8.4.5.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá o pregoeiro proceder a consulta a Base de dados da Previdência, através da Internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.
- 8.5. **A qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a **1 (um)**.
 - 8.5.2.1. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), no índice indicado no item anterior, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido mínimo no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a



atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

8.5.2.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

8.5.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.6. **A qualificação técnica** será comprovada mediante:

8.6.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação.

8.6.1.1. Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicando que a empresa forneceu OBJETO conforme descrito no item 1 do edital.

8.7. **O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

8.8. Disposições gerais sobre habilitação:



- 8.8.1. Para confirmação da qualificação técnica das empresas o pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.
- 8.8.2. Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.
- 8.8.3. Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação poderá o pregoeiro, com a finalidade de suprir a omissão, proceder a consulta através da Internet para verificação de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente (Lei n.º 10.522/02).
- 8.8.4. Os licitantes **poderão deixar de apresentar os documentos** referentes a **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL**, desde que **estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**.
- 8.8.5. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF, será confirmada por meio de consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes contendo a documentação.
- 8.8.6. Caso o licitante seja inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE n.º 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF, aguardando orientação para prosseguimento.
- 8.8.7. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.
- 8.8.8. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias..



- 8.8.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 8.8.11. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição Recursos

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- 9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 3º andar, Sala de Licitações.
- 9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAFS Quadra 8, lote 1, 3º andar.



- 9.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva nota de empenho.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.555/2000.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
- 10.3.1. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- 10.3.2. Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7. Para segurança do TST quanto ao cumprimento das obrigações, a empresa adjudicatária deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:



- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro Garantia.

10.7.1. A CONTRATADA deverá providenciar impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis a garantia contratual, sob pena de ser-lhe imputado multa conforme item 18.4 do edital.

10.8. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST;

10.9. É facultado ao TST, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o TST rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

11. Vigência do Contrato

11.1. O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura até o término do exercício financeiro respectivo, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.2. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

12. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

12.1.1. **provisoriamente**, imediatamente após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

12.1.2. **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis.



12.2. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo assinado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

12.2.1. Caso seja necessário, um representante da Contratada poderá ser convocado para acompanhar o recebimento dos produtos, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por contrato.

13. Fiscalização da Execução Contratual

13.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão fiscalizados, conforme o caso, por um servidor ou por uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13.1.1. A fiscalização da execução contratual será exercida por intermédio do Serviço de Apoio Administrativo/SEAD, o qual anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, e ao qual caberá, ainda, o atesto das respectivas notas fiscais.

13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

13.2.1. Encaminhar à Secretaria Administrativa o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à Contratada.

13.2.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato.

13.2.3. Solicitar a imediata substituição de quaisquer dos produtos fornecidos que forem julgados em desacordo ou insatisfatórios.

13.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



13.2.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências verificadas, e ainda, indicar as ocorrências de indisponibilidade do produto.

13.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

14. Condições de Pagamento

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o último recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

14.1.1. A cópia da ordem de fornecimento deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, para efeito de pagamento.

14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FTGS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Da Repactuação do Contrato

15.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis.



16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Fornecer os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta e somente após o recebimento da ordem de fornecimento. Caso o fornecimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
 - 16.1.1. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo representante do Contratante.
 - 16.1.2. A Contratada deverá iniciar os fornecimentos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, e reabastecer os garrafões no prazo máximo estipulado na proposta.
 - 16.1.2.1. Deverá ainda visitar a sede do Contratante a cada 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis para verificar se há novos pedidos.
 - 16.1.3. Atender o pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora do pedido habitual de entrega, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.
 - 16.1.4. Contactar o Serviço de Apoio Administrativo do TST, antes do início do fornecimento, para receber as orientações complementares necessárias, visando a perfeita execução do contrato.
 - 16.1.5. Garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais.
 - 16.1.6. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral por parte de seu público consumidor serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade por conta da Contratada.
- 16.2. Apresentar à Fiscalização, trimestralmente, resultados dos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei n.º 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6.726/79, acompanhados de laudos técnicos que comprovem ao atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de que provier o produto fornecido.



- 16.3. Fornecer a seus técnicos todo o material necessário à execução contratual, bem como materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à sua execução.
- 16.4. Orientar, se necessário, servidores do Contratante quanto à correta armazenagem e manuseio dos garrações.
- 16.5. A Contratada deverá informar, por escrito e de imediato, à Administração do TST, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual.
- 16.6. Responder por todas as despesas concernentes à entrega do objeto, compreendendo transporte (frete), mão-de-obra, embalagens, impostos, despesas indiretas, encargos sociais, entrega da Sede do Contratante e todos os demais requisitos indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.
- 16.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- 16.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.9. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato.
- 16.10. A CONTRATADA não será responsável:
 - 16.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - 16.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 16.11. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
 - 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da Contratada às dependências do TST.



- 17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 17.1.4. Outras obrigações constantes na Minuta de Contrato.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :
 - 18.1.1. Advertência;
 - 18.1.2. Multa;
 - 18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST;
 - 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. O atraso no prazo de fornecimento, implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
 - 18.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 desse edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.3. O atraso no prazo para retirada das ordens de fornecimento, implicará multa correspondente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
 - 18.3.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 6 (seis) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.4. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para



contratar com o TST por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração do TST.

18.5. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

18.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação da alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18.6.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

18.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

18.8. Sempre que não houver prejuízo para o TST, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do TST.

18.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

19. Generalidades

19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.

19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

19.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.



- 19.4. A Contratada deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que a leve a descumprir os deveres estabelecidos no instrumento convocatório. A aceitação da justificativa ficará a critério do TST.
- 19.5. As **amostras** porventura apresentadas, deverão ser retiradas pelos interessados em até **30 (trinta) dias** após a conclusão do procedimento licitatório (homologação, revogação ou anulação). Decorrido esse prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o TST o direito de **utilizá-las, doá-las** ou simplesmente **descartá-las**.
- 19.6. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**
- 19.7. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto ao Serviço de Licitações e Contratos, através do fax (61) 3314-4181 ou endereço eletrônico cpl@tst.gov.br. As dúvidas de caráter técnico, podem ser esclarecidas diretamente no Serviços Gerais, através dos telefones (61) 3314-4339, entre 11h e 19h.
- 19.8. Esta licitação poderá ser acompanhada através da página do TST na Internet, cujo endereço é <http://www.tst.gov.br>.

Brasília, 01/03/2006

Fabiano de Andrade Lima
Pregoeiro



ANEXO I PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUAN- TIDADE	UNI- DADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	25.000	un	ÁGUA MINERAL SEM GÁS OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES PLÁSTICOS DE 20 (VINTE) LITROS, COM LACRE DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE APROVADO PELO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, MEDIANTE TROCA DE VASILHAME, PARA ENTREGA NOS PRÉDIOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, CONSUMO MENSAL ESTIMADO DE 2.083 GARRAFÕES, TOTAL: 25.000 GARRAFÕES/ANO		
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA					



**CONTRATO PR-002/2006 – FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL OU ÁGUA POTÁVEL DE MESA –
EXERCÍCIO DE 2006 (Processo TST n.º
86.448/2005-1).**

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 08, Lote 01, Brasília, DF, CEP 70.070-600, telefone geral (61) 3314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede no, Brasília, DF, CEP....., telefone (61), fax (61), doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão n.º 002/2006, conforme Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 3.555/2000;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 86.448/2005-1;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.º 8.666/93, 8.078/90 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;



V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral sem gás ou água potável de mesa, no decorrer do exercício de 2006, conforme processo administrativo referido na cláusula anterior, edital de licitação e especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
1	água mineral sem gás ou água potável de mesa, acondicionada em garrações plásticas de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame, para entrega nos prédios do Tribunal Superior do Trabalho, consumo mensal estimado de 2.083 garrações, total de 25.000 garrações/ano	UN	25.000

Subcláusula primeira. Os produtos serão fornecidos semanalmente, mediante formulário próprio de Ordem de Fornecimento, emitido pela Fiscalização, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais.

Subcláusula segunda. As embalagens utilizadas no envasamento da água mineral deverão garantir a integridade do produto, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas, químicas, microbiológicas ou organolépticas, sendo os garrações de 20l transparentes, para permitirem a visualização da água.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de R\$
(.....).

Subcláusula primeira. O preço de cada garração é de R\$
(.....).

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, entrega na sede do Contratante e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis após o último recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

Subcláusula primeira. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula segunda. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, emitida em/...../.....



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2006, improrrogável.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os quais deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa receber a convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa equivalente a 20% do valor total do contrato.

Subcláusula segunda. É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, e sua liberação estará condicionada ao término das obrigações contratuais com o Contratante.

Subcláusula terceira. No caso de a Contratada optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:

- I - reabastecer os garrafões em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão da ordem de fornecimento;
- II - visitar a sede do Contratante a cada 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis para verificar se há novos pedidos;



- III - atender a pedido de fornecimento emergencial, ainda que fora do pedido habitual de entrega, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - **provisoriamente**, imediatamente após efetuada cada entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- II - **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula única. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominada Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - verificar a conformidade do produto fornecido com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada;
- II - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- III - acompanhar os fornecimentos, atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do produto;



- IV - encaminhar à Secretaria Administrativa os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - entregar o produto em prazo não superior ao estipulado na cláusula nona e apenas mediante ordem de fornecimento assinada pela Fiscalização;
- II - contactar o Serviço de Apoio Administrativo do TST, antes do início do fornecimento, para receber as orientações complementares necessárias, visando a perfeita execução do contrato;
- III - garantir a qualidade do produto fornecido, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais;
- IV - apresentar à Fiscalização, trimestralmente, resultados dos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-lei n.º 7.841/45 (Código de Águas Minerais), com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6.726/79, acompanhados de laudos técnicos que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, referentes à fonte de que provier o produto fornecido;
- V - orientar, se necessário, servidores do Contratante quanto à correta armazenagem e manuseio dos garrafões;
- VI - substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pelo Contratante;
- VII - fornecer a seus técnicos todo o material necessário à execução contratual, bem como materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à sua execução;



- VIII - informar, por escrito e de imediato, à Administração do TST, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;
- IX - responder por todas as despesas concernentes à entrega do objeto, compreendendo transporte (frete), mão-de-obra, embalagens, impostos, despesas indiretas, encargos sociais, entrega na Sede do Contratante e todos os demais requisitos indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato;
- X- responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- XI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula primeira. Para cada solicitação será expedida uma ordem de fornecimento, por escrito, com a respectiva data de emissão e prazo para entrega, em duas vias de igual teor, assinada pelo representante do Contratante.

Subcláusula segunda. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral por parte de seu público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, e o custo de uma possível análise do controle de qualidade correrá por conta da Contratada.

Subcláusula terceira. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula quarta. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos representantes da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula única. Após a assinatura do contrato, o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula onze.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. O atraso no prazo de entrega dos produtos implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.

Subcláusula segunda. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

Subcláusula terceira. O atraso no prazo para retirada das ordens de fornecimento implicará multa correspondente a 5% (cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) desse valor.



Subcláusula quarta. Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 6 (seis) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

Subcláusula quinta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sexta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula sétima. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula oitava. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de



mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, DF, de de 2006.

CONTRATANTE

CONTRATADA